



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 29 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2583

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atas



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de julho de 2021, de um lado O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, através do inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede na Praça Conego Jose Lourenco, por seu Gestor, **EGNALDO PITON MOURA** brasileiro, solteiro e agente de saúde, portador da Cédula de Identidade nº 081.688.05-90 SSP-BA e CPF (MF) nº 945.616.725-91, doravante denominado **CONTRATANTE** em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **seleção das melhores propostas para eventual aquisição de material de limpeza e outros para atender as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Dom Macedo Costa, mediante Sistema de Registro de Preços**, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa do dia 15/07/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 012/2021 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

1. **PGSA COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida das industrias nº680 Curitiba - PA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Pamela Guerke Lopes identidade nº. 14390547 CPF nº 122.634.579-41 CNPJ 38.398.257/0001-16

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	V. UNIT	V.TOTAL	MARCA
32	DISPENSER HIGIENIZADOR, MATERIAL: PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE: 800 ML, TIPO FIXAÇÃO: PAREDE, ANTI-FURTO, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR FRONTAL,	UND	60	R\$ 18,30	R\$ 1.098,00	NOBRE



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



	PARA ÁLCOOL EM GEL					
33	DISPENSER PAPEL TOALHA. MATERIAL: POLIPROPILENO; UTILIZAÇÃO: PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 OU 3 DOBRAS E ROLO, VISOR PARA CONTROLE DE REPOSIÇÃO DO PAPEL. SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHADURA EM PLÁSTICO, ACOMPANHA CHAVE PLÁSTICA E KIT CONTENDO BUCAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. DIMENSÃO (AXLXP): 32CM X 25CM X 13CM	UND	48	R\$ 24,56	R\$ 1.178,88	NOBRE
69	PULVERIZADOR PORTÁTIL, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 0,50L, APLICAÇÃO: ÁGUA E LÍQUIDOS DIVERSOS EM LABORATORIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MANUAL, TIPO PISTOLA	UND	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	NOBRE
87	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA TAMANHO ÚNICO. SANFONADA COM ELÁSTICO. UNISSEX. GRAMATURA DE 30 GRS. CONFECCIONADA EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO), UTILIZADAS NAS COZINHAS INDUSTRIAIS, PANIFICADORAS, INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, REFEITÓRIOS E EM TODA ÁREA QUE NECESSITE PROTEÇÃO DOS CABELOS. PACOTE C/100 UND	PCT/100	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00	PREVEMAX

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. É participante o seguinte órgão:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Ação Social
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
- f) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 015/2014, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 015/2014.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.4.1. Por razões de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 015/14.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os*



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 015/2014, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Dom Macedo Costa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Macedo Costa -Ba, 20 de julho de 2021

EGNALDO PITON MOURA

Órgão Responsável pelo Registro de Preços

Prefeito Municipal

PGSA COMERCIAL LTDA

Representante legal: Sr. Pamela Guerke Lopes

CI: 143905047



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



1ª Testemunha

2ª Testemunha

**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte dias do mês de julho de 2021, de um lado O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, através do inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede na Praça Conego Jose Lourenco, por seu Gestor, **EGNALDO PITON MOURA** brasileiro, solteiro e agente de saúde, portador da Cédula de Identidade nº 081.688.05-90 SSP-BA e CPF (MF) nº 945.616.725-91, doravante denominado **CONTRATANTE** em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **seleção das melhores propostas para eventual aquisição de material de limpeza e outros para atender as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Dom Macedo Costa, mediante Sistema de Registro de Preços**, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa do dia 15/07/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 012/2021 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

1. M&M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Rua Vasco da Gama, nº530- Jardim Cruzeiro- Feira de Santana - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Allef Guimaraes Araujo de Almeida identidade nº. 14.767.071-38 CPF nº 044.373.035-04 CNPJ 19.590.072/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA (1.000ML), TEOR DE CLORO ATIVO:2,0% A 2,5%P/P., PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRODUTO A BASE DE CLORO	UND	CLORITO	4.032	R\$ 1,50	R\$6.048,00
3	ALCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, TEOR ALCOÓLICO 92,8 (1.000ML)	UND	SOL	576	R\$ 6,77	R\$3.899,52
7	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, COM ALÇA DE METAL, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, USOGERAL.	UND	MERCONPLAS	48	R\$ 11,55	R\$ 554,40



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



8	BALDE PLÁSTICO 100 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, COM TAMPA, USO GERAL. DIMENSÕES: ALTURA 68,5 CM /DIÂMETRO 50,2 CM.	UND	MERCONPLAS	24	R\$ 73,11	R\$ 1.754,64
9	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 15 LITROS	UND	MERCONPLAS	48	R\$ 10,85	R\$ 520,80
10	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20 LITROS	UND	MERCONPLAS	48	R\$ 13,25	R\$ 636,00
11	CAIXA ORGANIZADORA BAIXA COM TAMPA, CAPACIDADE 20 LIT., MAT. PLÁSTICO, UTILIZADA P/ GUARDAR E/OU ARMAZ. OBJETOS..	UND	PLASMONT	30	R\$ 27,70	R\$ 831,00
12	CERA, TIPO LÍQUIDA, ORIGEM CERAS NATURAIS, COMPOSIÇÃO RESINA NATURAL ALCALINIZADA / PERFUME / CORANTE / ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACRÍLICA, APLICAÇÃO PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX, COR INCOLOR E/ OU VERMELHA, GARRAFA COM 750 ML	UND	POLYLAR	144	R\$ 3,47	R\$ 499,68
14	COADOR CAFÉ, MATERIAL FLANELA, TAMANHO GRANDE, APLICAÇÃO PARA BULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO.	UND	PIANCOTEX	48	R\$ 4,00	R\$ 192,00
24	DEO COLONIA ALFAZEMA 118 ML	UND	MERCY JOLIE	36	R\$ 5,65	R\$ 203,40
26	DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO AEROSSOL, 400 ML, AROMA JASMIM, LAVANDA E/ OU TALCO, USO GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL.	UND	ULTRAFRESH	240	R\$ 6,65	R\$ 1.596,00
36	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM ESTOJO PLÁSTICO TUFADA EM FORMA CILÍNDRICA EM HASTE PLÁSTICA PREENCHIDA. NA CABEÇA, COM 63 MM DE COMPRIMENTO, COM FIO SINTÉTICO FORMANDO DIÂMETRO DE 82MM E CONJUNTO TOTAL DE 350MM DE COMPRIMENTO.	UND	SANI BRISA	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
37	ESCOVA ROUPA, MATERIAL CORPO MADEIRA, TRATAMENTO SUPERFICIAL ENVERNIZADO, MATERIAL CERDAS NÁILON, COR CERDAS BRANCA E MARROM.	UND	SAN MARCUS	36	R\$ 3,50	R\$ 126,00
48	INSETICIDA AEROSOL 300ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EFICAZ CONTRA BARATAS, MOSCAS, MOSQUITOS E FORMIGAS	UND	ULTRAINSET	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
50	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PULVERIZADOR COM GATILHO, VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS.	FRASCO C/ 500 ML	SOL	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. É participante o seguinte órgão:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Ação Social
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
- f) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 015/2014, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



- 4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 015/2014.
- 4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.4.1. Por razões de interesse público;
 - 5.4.2. A pedido do fornecedor.
- 5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.
- 6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)
 - 6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 015/14.
 - 6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 015/2014, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Dom Macedo Costa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Macedo Costa -Ba, 20 de julho de 2021

EGNALDO PITON MOURA
Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

M&M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Representante legal: Sr. Allef Guimaraes Araujo de Almeida
CI: 114.767.071-38

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de julho de 2021, de um lado O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, através do inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede na Praça Conego Jose Lourenco, por seu Gestor, **EGNALDO PITON MOURA** brasileiro, solteiro e agente de saúde, portador da Cédula de Identidade nº 081.688.05-90 SSP-BA e CPF (MF) nº 945.616.725-91, doravante denominado **CONTRATANTE** em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **seleção das melhores propostas para eventual aquisição de material de limpeza e outros para atender as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Dom Macedo Costa, mediante Sistema de Registro de Preços**, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa do dia 15/07/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 012/2021 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

Verde Limp Produtos de Limpeza e Utilidade Ltda CNPJ: 08.874.112/0001-83, com sede na Av. José Lomanto Barbosa Ramos nº78, Bairro Santo Antonio, Mutuípe- BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Antônio Carlos Teixeira Mota. RG: 9967751-29 SSP-BA CPF nº 04.006.985-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO(FUMEGANTE), FORMA: LÍQUIDA, COR: AMARELADO, ODOR: PUNGENTE E IRRITANTE, PH: NÃO DISPONÍVEL, PONTO DE EBULIÇÃO: FORMA MISTURA AZEOTRÓPICA COM ÁGUA, COM EBULIÇÃO CONSTANTE A 110°C, COMPOSIÇÃO ÁCIDO CLORÍDRICO, A 760 MM DE HG DE PRESSÃO E 20,24 EM HCL, PONTO DE FUSÃO: -25,4°C (3% CONCENTRAÇÃO), TEMPERATURA DE DECOMPOSIÇÃO: 1782°C. DENSIDADE A 20°C: 1,100- 1,200 G/CM³, SOLUBILIDADE:	UND	6	PROCLEAN	R\$ 4,85	R\$ 29,10



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



	MISCÍVEL COM ÁGUA EM TODAS AS PROPORÇÕES, EMBALAGEM DE 1LITRO					
18	CONJUNTO DE TAPETE DE BANHEIRO COM 03 (TRÊS) PEÇAS.	UND	24	DAFRA	R\$ 29,15	R\$ 699,60
35	ESCOVA PARA LIMPEZA DAS UNHAS, COM ERDAS MACIAS, CABO PLÁSTICO EM POLIPROPILETO DE FÁCIL MANUSEIO.	UND	36	ESCOBEL	R\$ 1,69	R\$ 60,84
40	FACA MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL COM CABO EM POLIETILENO ANTIBACTERIANA (8 POLEGADAS)	UND	36	TRAMONTINA	R\$ 9,60	R\$ 345,60
44	FRASCO PLÁSTICO, PARA ALCOOL GEL. MATERIAL POLIETILENO, TRANSPARENTE. CAPACIDADE 50 ML	UND	240	NATUCLEAN	R\$ 2,14	R\$ 513,60
49	KIT MERENDA ESCOLAR: PRATO, CANECA E COLHER. PRATO COM ABAS: DE POLIPROPILENO, COM ABAS, EMPILHÁVEL, LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, FORMATO ARREDONDADO, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100 ° C POR 20 MINUTOS, VOLUME DE 600 ML. CANECA: EM POLIPROPILENO, MATERIAL DE PRIMEIRA, COM ALÇA LATERAL, LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS NA BASE, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100 ° C POR 20 MINUTOS, VOLUME DE 300 ML. COLHER: EM POLIPROPILENO, MATERIAL DE PRIMEIRA, COM ALÇA LATERAL, LISO NAS PARTES	KIT	600	MONTEY PLASTIC	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



	INTERNAS E EXTERNAS, FORMATO ARREDONDADO, PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100 ° C POR 20 MINUTOS, VOLUME DE 08ML. TODOS NA COR AZUL.					
51	LIXEIRA AÇO INOX COM PEDAL E BALDE REMOVÍVEL, CAPACIDADE 5 LITROS. POSSUI BALDE INTERNO REMOVÍVEL QUE FACILITA A RETIRADA DO LIXO. ALÇA EM METAL CROMADO. POSSUI PEDAL COM APOIO DE BORRACHA. DIMENSÕES DO PRODUTO: 205 X 205 X 290 MM. DIÂMETRO: 200 MM.	UND	12	CASA AMBIENTE	R\$ 78,33	R\$ 939,96
58	PÁ DE LIXO PLÁSTICA 24X16,5X7CM, COM CABO LONGO DE 80 EM ÂNGULO DE 90°.	UND	60	SANMARCUS	R\$ 4,16	R\$ 249,60
84	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO SOBREMESA, COR INCOLOR, TAMANHO MÉDIO, PACOTE COM 50 UND.	PC C/ 50 UND	480	ULTRA	R\$ 2,60	R\$ 1.248,00
88	VASSOURA CAPIRA, COM CERDAS DE PALHA, CABO DE MADEIRA, TIPO CABO COMPRIDO.	UND	48	FENIX	R\$ 4,90	R\$ 235,20
90	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPAS MADEIRA, COMPRIMENTO CEPAS 22, TIPO INSTITUCIONAL, TIPO CABO COMPRIDO, LARGURA CEPAS 4,5, ALTURA CEPAS 05, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, 18 FUROS	UND	480	SANMARCUS	R\$ 7,00	R\$ 3.360,00
91	XÍCARA, MATERIAL VIDRO, TIPO CAFÉ, COR INCOLOR, CAPACIDADE 80, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PIRES.	UND	48	ASTRAL	R\$ 8,12	R\$ 389,76



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



VALOR TOTAL	R\$11.011,26
-------------	--------------

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. É participante o seguinte órgão:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Ação Social
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
- f) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 015/2014, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 015/2014.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



- 5.4.1. Por razões de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 015/14.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 015/2014, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Dom Macedo Costa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Macedo Costa, 20 de julho 2021

EGNALDO PITON MOURA

Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

Verde Limp Produtos de Limpeza e Utilidade Ltda

CNPJ: 08.874.112/0001-83

representante legal: Antônio Carlos Teixeira Mota

RG: 9967751-29 SSP-BA

CPF nº 04.006.985-29

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de julho de 2021, de um lado O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, através do inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede na Praça Conego Jose Lourenco, por seu Gestor, **EGNALDO PITON MOURA** brasileiro, solteiro e agente de saúde, portador da Cédula de Identidade nº 081.688.05-90 SSP-BA e CPF (MF) nº 945.616.725-91, doravante denominado **CONTRATANTE** em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **seleção das melhores propostas para eventual aquisição de material de limpeza e outros para atender as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Dom Macedo Costa, mediante Sistema de Registro de Preços**, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa do dia 15/07/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 012 / 2021 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA CNPJ: 39.750.160/0001-93, com sede na Praça José Dantas de Miranda s/n, centro Amargosa - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Emerson dos Santos Oliveira identidade nº. RG:1370491107 SSP-BA CPF nº 038.330.795-33

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
4	Álcool, gel, a 70%, para assepsia das mãos, embalagem com no mínimo 1000 ml cada, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde.	UND	288	R\$ 7,49	R\$ 2.158,00	VITICLEAN
5	Álcool, líquido, a 70%, para assepsia das mãos, embalagem com no mínimo 1000 ml cada, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde.	UND	576	R\$ 6,91	R\$ 3.980,00	ITAJA
13	Cesto telado para lixo, material em polipropileno, capacidade: 15 litros. .	UND	12	R\$ 6,25	R\$ 75,00	ARQPLAST
15	Colher descartável, material plástico, cor incolor, aplicação refeição, tamanho grande, pacote com 50 und	PC C/ 50 UND	120	R\$ 3,31	R\$ 397,00	STRAWPLAST
21	Corda de náilon para varal, rolo com 400 metros.	ROLO	12	R\$ 58,17	R\$ 698,00	VARAL
22	Creme Dental com Flúor: Creme Dental com Flúor	UND	120	R\$ 1,65	R\$ 198,00	TRA LA LA



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



23	Creme para pentear, aplicação diversos tipos de cabelo, uso infantil, frasco com 300 ml.	UND	72	R\$ 6,24	R\$ 448,98	ORIGEM
25	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação bactericida e germicida, características adicionais embalagem com tampa e bico econômico, validade im-, composição cloreto de alquil dimetil benzil amônio e cloreto, tipo uso pisos, ralos, azulejos, banheiros, características adicionais frasco 500 ml, fragrância eucalipto e/ou pinho	UND	4.800	R\$ 1,25	R\$ 5.998,00	RADIANTRE
28	Detergente em pó com amaciante, para lavagem de roupas, com tensoativos biodegradáveis, a base de tensoativo aniônico, alcalizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador óptico, bentonita sódica, corante, enzimas, agente anti-redepositante, fragrância e água, com componente ativo de linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com matéria ativa aniônica mínima de 11,00, embalado em caixa de papelão contendo 1KG.	CX.C/01 KG	120	R\$ 4,99	R\$ 598,99	BRILHANTE
29	Detergente limpa alumínio frasco com 500 ml.	UND	180	R\$ 1,75	R\$ 315,00	ALUMIL
30	Detergente líquido, lava louças, concentrado, de coloração transparente, biodegradável, (500 ml)	UND	2.880	R\$ 1,18	R\$ 3.397,00	POLIAL
34	Escova dental, material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo curto e anatômico, tipo cabeça pequena	UND	300	R\$ 1,33	R\$ 398,00	ECODENT
39	Esponja limpeza, material poliuretano, formato quadrado, abrasividade média, aplicação limpeza geral, características adicionais higiênica e durável, dupla face, comprimento mínimo 100, largura mínima 80 mm, peso líquido mínimo 20 mm, espessura mínima 20 mm.	UND	840	R\$ 0,53	R\$ 448,00	BRULIMP
42	Fósforo, pacote c/ 10 caixinhas c/ 40 palitos cada.	PCT	120	R\$ 2,58	R\$ 310,00	GABOARDI
43	Fralda descartável, tamanho XG, peso máximo recomendado 16 Kg	UND	12.000	R\$ 0,62	R\$ 7.498,00	FOFURA
45	Garrafa Térmica Pressão Cromada, Capacidade 1 Litro - Produzida com corpo de plástico cromado e ampola de vidro, ideal para manter a temperatura dos líquidos quentes/frios por aproximadamente 06 horas. Possui pulsador, alça e tampa pressão.	UND	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00	TERMOLAR
47	Hastes flexíveis contonetes, material hastes de prolipropileno, algodão, hidroxietilcelulose e triclosan, pontas em algodão antigerme e não soltam fiapos, cartucho com 75 und	UND	24	R\$ 1,50	R\$ 36,00	TOPZ
52	Lixeira plástica, material polipropileno resistente, dimensão 320 x 245 x 360 mm, capacidade 15 litros, características adicionais com tampa e pedal.	UND	60	R\$ 23,58	R\$ 1.415,00	ARQPLAST
54	Lixeira plástica, material polipropileno resistente, dimensão aproximada do prduto (AxLxP)cm:68,5x44,5x40, capacidade 50 litros, características adicionais com tampa e pedal.	UND	18	R\$ 85,03	R\$ 1.530,54	ARQPLAST
55	Luva descartável, confeccionada em polietileno de alta densidade, transparente, características adicionais destinadas a área alimentícia, para	PCT. C/ 100 UND	48	R\$ 4,30	R\$ 206,40	VOLK



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



	evita o contato ou manipulação direta com alimentos. Tamanho único. Embalagens c/ 100 und.					
56	Luva proteção, material nitrílica, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, médio e pequeno cor amarela, acabamento palma liso, esterilidade não esterilizada, características adicionais sem forro.	PAR	450	R\$ 3,66	R\$ 1.648,00	VOLK
59	Pano limpeza, material algodão cru, comprimento 85, largura 60, caract. adicionais chão, tipo saco	UND	720	R\$ 2,44	R\$ 1.758,00	QUALITY
60	Pano multi-uso descartável (tipo perflex), antibacteriano, provido de microporos, dimensões 18 x 30 cm, com variação de +/- 2cm. Pacotes com 05 unid.	UND	144	R\$ 3,20	R\$ 460,80	MR PLUS
61	Pano prato, material algodão, comprimento 60 cm, largura 45 cm, cor branca, características adicionais com arremate.	UND	300	R\$ 1,99	R\$ 598,00	DANTEX
64	Papel higiênico, material celulose virgem ou aparas excelente qualidade, tipo picotado, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo folha simples, cor branca, características adicionais macio, absorvente, fardo c/ 16 pcts. c/04 rolos.	FARDO	480	R\$ 32,00	R\$ 15.360,00	FAMILAR
66	Pente para cabelo, material plástico, modelo sem cabo, dentes finos, tamanho grande, tipo dentes próximos, finalidade alisar fios, dimensões 18 cm x 3 cm.	UND	24	R\$ 1,88	R\$ 45,00	CONDOR
67	Prato, material vidro, aplicação refeição, cor incolor, características adicionais fundo, utilização em microondas.	UND	108	R\$ 3,75	R\$ 405,00	DURALEX
68	Prendedor de roupa, material madeira, c/ 12 und.	DZ	60	R\$ 1,49	R\$ 89,40	PRENDE BEM
71	Sabão em barra, glicerinado neutro, pacote c/ 05 unid.(200 gr.)	PCT. C/ 05 UND	48	R\$ 5,00	R\$ 240,00	INVICTO
72	Sabão em pasta, neutro, pote de 500 gr.	UND	84	R\$ 4,76	R\$ 399,84	ASSOLAN
73	Sabonete líquido perfumado, aroma suave neutro biodegradável, aplicação saboneteira para sabonetes líquidos, características adicional pronto uso	GALÃO C/ 5.000ML	180	R\$ 13,88	R\$ 2.498,40	MEYOR'S
74	Sabonete líquido perfumado, aroma suave neutro biodegradável, aplicação saboneteira para sabonetes líquidos, características adicional pronto uso	FRASCO C/ 1.000ML	60	R\$ 4,51	R\$ 270,60	MEYOR'S
76	Saboneteira, material plástico, usada para armazenar sabonete solido 90gr.	UND	30	R\$ 1,25	R\$ 37,50	MONTEY PLATIC
77	Saco, material polietileno, cor preta, embalagem em pacote c/ 10 unidades, capacidade 100 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super resistente.	PCT	3.600	R\$ 1,48	R\$ 5.328,00	QUALITY
79	Saco, material polietileno, cor preta, embalagem em pacote c/ 10 unidades, capacidade 40 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super resistente.	PCT	1.200	R\$ 0,63	R\$ 756,00	QUALITY
80	Saco, material polietileno, cor preta, embalagem em pacote c/ 10 unidades, capacidade 50 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super	PCT	2.040	R\$ 0,97	R\$ 1.978,80	QUALITY



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



	resistente					
81	Shampoo uso infantil neutro frasco 200 ml	UND	144	R\$ 5,87	R\$ 845,28	TRA LA LA
82	Squeeze, garrafa em material plástico resistente, tampa de bico(silicone) rosqueável. Capacidade: 500 ml, Tamanho total aproximado (Cx D): 20 cm x 6,5 cm x 21,9 cm	UND	1.200	R\$ 4,86	R\$ 5.832,00	ASTRO
89	Vassoura, material cerdas náilon com comprimento mínimo de 9cm, cabo de madeira revestido com plástico medindo 120cm, material da cepa em plástico medindo 21cm, características adicionais com cabo rosqueado, tipo doméstica, aplicação limpeza em geral	UND	120	R\$ 6,90	R\$ 828,00	SAN MARCUS
92	Xícara, material vidro, tipo chá, cor incolor, capacidade 200, características adicionais com pires. Dimensões aproximadas do produto: Altura da xícara 6 cm. Diâmetro da xícara 9 cm, Capacidade: 200 ml.	UND	96	R\$ 6,99	R\$ 671,04	DURALEX
VALOR TOTAL				R\$ 71.352,57		

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. É participante o seguinte órgão:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Ação Social
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
- f) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 015/2014, e na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 015/2014.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 015/14.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 015/2014, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Dom Macedo Costa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Macedo Costa, 20 de julho 2021

EGNALDO PITON MOURA

Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA CNPJ: 39.750.160/0001-93

Emerson dos Santos Oliveira
CPF nº 038.330.795-33

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dias do mês de julho de 2021, de um lado O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, através do inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede na Praça Conego Jose Lourenco, por seu Gestor, **EGNALDO PITON MOURA** brasileiro, solteiro e agente de saúde, portador da Cédula de Identidade nº 081.688.05-90 SSP-BA e CPF (MF) nº 945.616.725-91, doravante denominado **CONTRATANTE** em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **seleção das melhores propostas para eventual aquisição de material de limpeza e outros para atender as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Dom Macedo Costa, mediante Sistema de Registro de Preços**, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa do dia 15/07/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 012/2021 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

DGF Comercio e Serviços CNPJ 09.440.166/0001-01, com sede na Rua Dr Clywton Sother nº 250 nº centro Castro Alves - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Danilo Gomes Ferreira identidade nº. RG:1002694272 SSP-BA CPF nº 003.589.865-83

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
6	24	UND	BALDE COM ESPREMEDOR, BALDE COM PEDAL E CESTA DE CENTRIFUGAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA DE 9 LITROS.	BETTANIN	R\$ 43,71	R\$ 1.049,00
19	156	CX. C/25	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 200ML, MASSA MÍNIMA 2,20G, APLICAÇÃO ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO, DE ACORDO C/ NORMA ABNT, NBR 14865, SELO DO INMETRO, COR BRANCO, CX. C/ 25 PCT. C/100 UND	CRISTAL COPO	R\$ 116,98	R\$ 18.248,88
20	60	CX. C/25	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 80ML,	CRISTAL COPO	R\$ 74,72	R\$ 4.483,20



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



			MASSA MÍNIMA 1,15G, APLICAÇÃO ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO, DE ACORDO C/ NORMA ABNT, NBR 14865, SELO DO INMETRO, COR BRANCO, CX. C/ 25 PCT. C/100 UND.			
27	600	UND	DESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO, PESO LÍQUIDO 40 A 50G, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO, PARA VASO SANITÁRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 01 SUPORTE PLÁSTICO E REFIL.	SANY	R\$ 1,20	R\$ 720,00
31	2400	UND	DETERGENTE, APLICAÇÃO LAVAGEM DE ROUPAS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM PÓ BIODEGRADÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM C/500GR	ESPUMIL	R\$ 1,50	R\$ 3.599,90
38	48	FARDOS	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 100, LARGURA MÍNIMA 50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, FARDO COM 14 PACOTES C/ 08 UNID)	ASSOLAN	R\$ 16,81	R\$ 806,88
41	420	UND	FLANELA TECIDO, MATERIAL 100% ALGODÃO, LARGURA PEÇA 29 X 49 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO NAS BORDAS EM OV	DANTEX	R\$ 1,35	R\$ 567,00
46	2400	UND	GUARDANAPO, PAPEL ABSORVENTE, FOLHAS SIMPLES, NA COR BRANCA, 4 DOBRAS, DIMENSÕES 22X18CM, 100% FIBRAS NATURAIS, PCT C/ 50 UND.	DIAMANTE	R\$ 0,50	R\$ 1.200,00
62	60	UND	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO DE 30CM X 7,5M.	2 DE JULHO	R\$ 4,00	R\$ 240,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



			PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, GERALMENTE UTILIZADO NO USO DOMÉSTICO PARA PREPAROS DE COMIDAS OU PARA EMBALAR ALIMENTOS. ALUMÍNIO RECICLAVEL E NÃO PERECÍVEL.			
63	120	UND	PAPEL FILME, FILME DE PVC TRANSPARENTE, PARA EMBALAGEM, RESISTENTE, ATÓXICO E INODORO, DIMENSÕES 28CM X 30 METROS.	2 DE JULHO	R\$ 2,74	R\$ 329,00
65	600	PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHO NA COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ 2 DOBRAS, PACOTE COM 1.000 FOLHAS. MEDIDAS: 22,5 X 22,5 CM.	TOPEL	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
70	120	UND	RODO, MATERIAL CABO MADEIRA FORRADO COM POLIETILENO, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE 30CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO COM ROSCA	BRUBALAR	R\$ 4,99	R\$ 598,80
78	1800	PCT	SACO, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, EMBALAGEM EM PACOTE C/ 10 UNIDADES, CAPACIDADE 30 LITROS, APLICAÇÃO DE COLETA DE LIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OPACO, SUPER RESISTENTE.	BRASILEIRINHO	R\$ 0,77	R\$ 1.386,00
83	120	PC C/ 50 UND	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, COR INCOLOR, TAMANHO GRANDE, PACOTE COM 50 UND..	STRAWPLAST	R\$ 3,33	R\$ 399,00
86	2040	UND	TOALHA, EM ROLO, FOLHA DUPLA, PICOTADA, DIMENSÕES 22,0 X 20,0 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM. PCT DE 02 ROLOS	ENXUTA	R\$ 3,09	R\$ 6.299,99
TOTAL VALOR GLOBAL=====>						R\$ 43.521,65



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. É participante o seguinte órgão:

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Ação Social
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
- f) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 015/2014, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 015/2014.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



- 5.4.1. Por razões de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 015/14.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 015/2014, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Dom Macedo Costa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Macedo Costa, 20 de julho 2021

EGNALDO PITON MOURA
Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal

DGF Comercio e Serviços CNPJ 09.440.166/0001-01
Danilo Gomes Ferreira
identidade nº. RG:1002694272 SSP-BA
CPF nº 003.589.865-83

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 26 Dias do mês de julho de 2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede na Praça Conego Jose Lourenço centro Dom Macedo Costa - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **Eginaldo Piton Moura** brasileiro, solteiro agente de saúde, portador da Cédula de Identidade nº 081.688.05-90 SSP/BA e CPF (MF) nº945.616.725 doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a seleção das melhores propostas para eventual aquisição de material de construção para o município de Dom Macedo Costa através da Secretaria Municipal de Obras de Dom Macedo Costa, mediante Sistema de registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa do dia .15/07/2021 Resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 006/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

Veiga Comercio de Ferragens, com sede na Rua Alan Kardeck nº 288 centro, Santo Antônio de Jesus - BA., Representada neste ato por seu representante legal, Sr. Edvaldo dos Santos Veiga. Identidade nº.03.852.606-22 SSP/BA. CPF nº391. 760.535-04. CNPJ. 07.309.363/0001-52, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Fundo nivelador, composição a base de resina alquídica pigmentos ativos, inertes aditivos e solventes alifáticos, rendimento mínimo 3m²/galão/demão. Toxicida de baixa secagem ao toque 4/6 horas, entre demãos 7/8 horas, final 12/20 horas, cor branca uso selagem/preparação de superfícies em madeira e metais.	GALÃO 3,6L	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00	CORAL
2	Massa corrida método aplicação com espátula e desempenadeira tempo secagem 3, composição básica resina acrílica solubilidade água, aplicação imperfeição superfície externa para pintura.	LATA 25KG	50	R\$ 96,39	R\$ 4.819,50	HIDROTINTAS
3	Massa corrida método aplicação com espátula e desempenadeira tempo secagem 3, composição básica pva - policloreto de vinila, solubilidade água aplicação imperfeição superfície interna para pintura	LATA 25 KG	70	R\$ 86,44	R\$ 6.050,80	HIDROTINTAS
4	Pincel pintura predial materiais cerdas gris tipo cabo longo tamanho 1" formato simples material cabo plástico características adicionais virola de alumínio polido.	UND.	25	R\$ 2,83	R\$ 70,75	TIGRE
5	Pincel pintura predial materiais cerdas gris tipo cabo longo tamanho 1.1/2 formato simples material cabo plástico características adicionais virola de alumínio polido.	UND.	25	R\$ 5,43	R\$ 135,75	TIGRE
6	Pincel pintura predial materiais cerdas gris tipo cabo longo tamanho 2", formato simples material cabo plástico, características adicionais virola de alumínio polido.	UND.	25	R\$ 6,25	R\$ 156,25	TIGRE
7	Pincel pintura predial, material cerdas gris tipo cabo longo tamanho 3" formato simples material cabo plástico características adicionais virola de alumínio polido.	UND.	25	R\$ 8,83	R\$ 220,75	TIGRE



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



8	Rolo pintura predial material lã de carneiro material tubo plástico aplicação superfície lisa/látex e acrílica comprimento 9 cm, material cabo plástico resistente características adicionais altura da lã entre 13-25mm.	UND.	20	R\$ 9,06	R\$ 181,20	TIGRE
9	rolo pintura predial material lã de carneiro material tubo plástico aplicação superfície lisa/látex e acrílica comprimento 23 cm, material cabo plástico resistente características adicionais altura da lã 19mm	UND.	30	R\$ 13,22	R\$ 396,60	TIGRE
10	Tinta acrílica componentes água resina acrílica pigmentos orgânicos e inor, aspecto físico líquido viscoso, cores diversas, características adicionais rendimento mínimo 14m² por litro/demão, tempo de secagem ao toque máximo 30 minutos entre demãos máximo 4 horas, final máximo 4 horas.	LATA 18L	130	R\$ 143,43	R\$ 18.645,90	IQUINE
11	Tinta acrílica componentes água/resina acrílica/pigmentos orgânicos e inorgânicos, aspecto físico líquido viscoso, cores diversas, prazo de validade 36, aplicação pisos em geral, rendimento mínimo 8m² por litro/por demão, tempo de secagem ao toque máximo de 30 minutos, entre demãos máximo de 4 horas, final máximo de 48 horas, liberação de tráfego de pessoas mínimo de 48 horas.	LATA 18L	60	R\$ 179,97	R\$ 10.798,20	IQUINE
12	Tinta esmalte sintético cores diversas acabamento acetinado aplicação parede/madeira/estrutura metálica, material base resina alquídica, uso madeiras e metal, características adicionais rendimento mínimo 10m² por litro/por demão, tempo de secagem ao toque máximo de 1-3 horas, entre demãos máximo de horas, final máximo de 18 h.	GALÃO 3,6L	100	R\$ 73,74	R\$ 7.374,00	IQUINE
13	Broxa pintura material base plástico material cabo plástico material cerdas sintéticas e fibras naturais formato retangular tamanho grande cor cabo preta aplicação caiação e pisos, bitola 185x80.	UND.	25	R\$ 8,42	R\$ 210,50	ATLAS
14	Verniz acabamento brilhante cor incolor aplicação madeira características adicionais secagem rápida.	GALÃO 3,6L	40	R\$ 59,19	R\$ 2.367,60	HIDROTINTAS
15	Solvente removedor, usado para diluir vernizes, esmaltes e complementos sintéticos, recipiente de 1 litro	LITRO	30	R\$ 13,74	R\$ 412,20	NATRIELLI
VALOR TOTAL					R\$ 53.000,00	

LOTE XIV - ACABAMENTOS SANITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Anel vedação, material massa emborrachada características adicionais vaso sanitário, com anel guia.	UND	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00	BLUKIT
2	Assento vaso sanitário material plástico cor branca características adicionais com tampa, tipo fosca material plástico não reciclado com parafusos para fixação.	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	ASTRA
3	Bacia sanitária convencional em louca branca, sem descarga acoplada.	UND	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	LOGASA
4	Vaso sanitário cor branco com caixa de descarga acoplada características adicionais com todos o mecanismo de acionamento botão boia de nível borracha de vedão vaso caixa.	UND	30	R\$ 326,00	R\$ 9.780,00	LOGASA
5	Caixa de descargas, suspensa completa com boia mecanismo completo de descarga, de acordo com as normas ABNT.	UND	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00	ASTRA
6	Engate hidráulico material pvc flexível bitola 1/2 pol	UND	30	R\$	R\$	LUCONE



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



	comprimento 40cm aplicação instalações prediais água fria, revestido com malha de aço.			7,50	225,00	
7	Engate hidráulico material pvc flexível bitola 1/2pol comprimento 30cm aplicação instalações prediais água fria, revestido com malha de aço.	UND	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00	LUCONE
8	Espude vaso sanitário material borracha bitola 40, características adicionais sem parafuso.	UND	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00	LUCONE
9	Parafuso com bucha e porca material latão referência bucha nº10 tipo porca de mama, aplicação fixação de louças sanitárias apresentação kit (01 porca, 01 parafuso) características adicionais removível, arruela plástica	KIT C/ 2 UND	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00	POLIPAX
10	Sifão material pvc - cloreto de polivinila cor branca tipo vertical tipo corpo flexível tipo haste regulável diâmetro saída 40, diâmetro entrada 1.1/2 aplicação lavatório e pia., tipo garganta acabamento cromado.	UND	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00	BLUKIT
11	Válvula escoamento material bronze e latão, plástico de engenharia elastômeros, diâmetro cerca de 56, altura cerca de 97, componentes anel vedação de borracha material flange bronze, fixação por parafuso central de mesmo material, características adicionais tampa mesmo material acabamento cromado, uso lavatório.	UND	10	R\$ 26,90	R\$ 269,00	BOGNAR
12	Válvula escoamento material metal cromado diâmetro 3.1/2 x 1.1/2, componentes anel de vedação de borracha, flange fixação de metal, características adicionais acompanha cesta de limpeza com acabamento cromado aplicação pia, tipo americana.	UND	10	R\$ 28,10	R\$ 281,00	BOGNAR
13	Válvula escoamento material plástico diâmetro 1.1/4 componentes sem ladrão características adicionais tampão anel de vedação borracha flange fixação pvc aplicação lavatório, cor branca.	UND	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00	ASTRA
VALOR TOTAL					R\$ 15.450,00	

LOTE XIX - TELHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Telha, material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 244, largura 50, espessura 4.	UND	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00	MULTILITE
2	Telha material fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 183, largura 110, espessura 6.	UND	400	R\$ 54,00	R\$ 21.600,00	MULTILITE
3	Telha material cerâmica, tipo colonial, comprimento cerca de 46-48, largura cerca de f8-f8,5, rendimento cerca de 22-28, tolerância absorção água não inferior f2,50%, tolerância absorção calor baixa, acabamento superficial natural, cor ocre, com trava, sem rachaduras, sem fissuras, sem quebras, nos cantos, ou em toda extensão.	MILHEIRO	60	R\$ 799,00	R\$ 47.940,00	CERAMICA SANTANA DE ALAGOINHAS
4	Telha Ecológica Ondulei-te verde, composição fibra vegetal, impermeabilizada por betume e Protegidas por Resina Especial, 3mm Espessura X 0,95m Largura X 2,00m Comprimento. Perfil 7 ondas + 6 partes planas	UND	300	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00	ONDULITE
5	TELHA, MATERIAL AÇO GALVANIZADO, TIPO TRAPEZOIDAL, COMPRIMENTO 6,00M, LARGURA 1070 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL ZINCADO, ESPESSURA 0,65 MM	UND	400	R\$ 184,40	R\$ 73.760,00	AÇO CEARENSE
VALOR TOTAL					R\$ 166.500,00	

LOTE XXI - DIVERSOS



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Bucha parafuso, material náilon, tamanho s-6 s/ anel.	UND	400	R\$ 0,07	R\$ 28,00	IV PLAST
2	Bucha parafuso, material náilon, tamanho s-8 s/ anel.	UND	400	R\$ 0,06	R\$ 24,00	IV PLAST
3	Bucha parafuso, material náilon, tamanho s-10 s/ anel.	UND	400	R\$ 0,15	R\$ 60,00	IV PLAST
4	Lixa, material papel, tipo lixa madeira e parede, apresentação folha, tipo grão 60, 225mm x 275 mm	UND.	400	R\$ 0,98	R\$ 392,00	NORTON
5	Lixa, material papel, tipo lixa madeira e parede, apresentação folha, tipo grão 120, 225mm x 275 mm	UND.	400	R\$ 1,30	R\$ 520,00	NORTON
6	Lixa, material papel, tipo lixa madeira e parede, apresentação folha, tipo grão 180, 225mm x 275 mm	UND.	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00	NORTON
7	Lixa, material óxido alumínio, tipo lixa ferro, apresentação folha, tipo grão 40, comprimento 225mm x 275 mm	UND	200	R\$ 3,40	R\$ 680,00	NORTON
8	Lixa, material óxido alumínio, tipo lixa ferro, apresentação folha, tipo grão 100, comprimento 225mm x 275 mm	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00	NORTON
9	Prego, material aço, tipo com cabeça, formato corpo liso, tipo ponta diamante, acabamento superficial polido, bitola 13 x 15. livre de ferrugem aparente. embalagem saco plástico resistente.	KG	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	GERDAU
10	Prego, material aço, tipo com cabeça, formato corpo liso, tipo ponta diamante, acabamento superficial polido, bitola 17 x 21. livre de ferrugem aparente. embalagem saco plástico resistente.	KG	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	GERDAU
11	Prego, material aço, tipo com cabeça, formato corpo liso, tipo ponta diamante, acabamento superficial polido, bitola 19 x 33. livre de ferrugem aparente. embalagem saco plástico resistente	KG	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	GERDAU
12	Prego, material aço, tipo com cabeça, formato corpo liso, tipo ponta diamante, acabamento superficial polido, bitola 18 x 27. livre de ferrugem aparente. embalagem saco plástico resistente.	KG	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00	GERDAU
13	Prego, material aço, tipo com cabeça, formato corpo liso, tipo ponta diamante, acabamento superficial polido, bitola 12 x 12. livre de ferrugem aparente. embalagem saco plástico resistente.	KG	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00	GERDAU
14	prego para telha, material corpo arame para prego, material cabeça chapa metálica estampada, tipo corpo helicoidal, tipo ponta diamante, tratamento superficial galvanizado eletrolítico, bitola 18 x 27, material vedação anel borracha flexível, aplicação telha fibrocimento	KG	10	R\$ 16,10	R\$ 161,00	GERDAU
15	Cadeado, copo em latão maciço, haste em aço, acompanha 2 chaves em latão, nº 25 mm	UND.	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00	PADO
16	Cadeado, copo em latão maciço, haste em aço, acompanha 2 chaves em latão, nº 30 mm	UND.	35	R\$ 17,00	R\$ 595,00	PADO
17	Cadeado, copo em latão maciço, haste em aço, acompanha 2 chaves em latão, nº 40 mm	UND.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	PADO
18	Corrente ferro galvanizado nº 1/4	KG	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00	SÃO RAPHAEL
19	Corrente ferro galvanizado nº 3/16	KG	50	R\$ 31,20	R\$ 1.560,00	SÃO RAPHAEL
20	Corrente ferro galvanizado nº 3/8	KG	50	R\$ 60,00	R\$	SÃO



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



				3.000,00	RAPHAEL
VALOR TOTAL				R\$ 13.700,00	

Objeto: Constitui-se objeto desta licitação a seleção de propostas para aquisição eventual de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos e manutenção corretiva nos diversos próprios públicos deste Município, pelo prazo de **doze** meses, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 006/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Dom Macedo Costa, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 015, de 2014, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 2014.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Dom Macedo Costa, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 015, de 2014, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. Em face do art. 12 do Decreto Municipal nº 015, de 2014, a revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Dom Macedo Costa.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Macedo Costa, Comarca de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Dom Macedo costa, 26 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



Egnaldo Pítton Moura
Prefeito Municipal

VEIGA COMERCIO DE FERRAGENS

Representante legal: **Edvaldo dos Santos Veiga**
CI: 03.852.606-22 SSP/BA e CPF: 91. 760.535-04
Instrumento de outorga de poderes: contrato social



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 26 Dias do mês de julho de 2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede na Praça Conego Jose Lourenço centro Dom Macedo Costa - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **Eginaldo Píton Moura** brasileiro, solteiro agente de saúde, portador da Cédula de Identidade nº 081.688.05-90 SSP/BA e CPF (MF) nº945.616.725 doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a seleção das melhores propostas para eventual aquisição de material de construção para o município de Dom Macedo Costa através da Secretaria Municipal de Obras de Dom Macedo Costa, mediante Sistema de registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa do dia .15/07/2021 Resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 006/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

Barreto Transportes e Construções, com sede na Rua Nova Nazare nº 129 Butatan, Nazare - BA., representada neste ato por seu representante legal, Sr. Alexsandro Barreto dos Santos. Identidade nº. 06.736.227-38 SSP/BA. CPF nº669.799.954-49. CNPJ. 35.251.737/0001-61, para os seguintes itens:

LOTE XIII - AGREDADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Areia tipo lavada, granulometria média, para uso em reboco, concreto armado, contrapiso, caçamba com no mínimo 6m³	M³	360	R\$ 84,00	R\$ 30.240,00	SAIBRO MINERAÇÕES
2	Areia tipo normal brasileira granulometria média fina, para uso exclusivo em reboco, podendo ser misturada a areia lavada caçamba com no mínimo de 6m³.	M³	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00	SAIBRO MINERAÇÕES
3	Brita material rocha triturada tamanho brita 0, sem matéria terrosa misturada a mesma, caçamba com no mínimo 6m³	M³	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	EMTTER
4	Brita material rocha triturada tamanho brita 1, sem matéria terrosa misturada a mesma, caçamba com no mínimo 6m³.	M³	72	R\$ 115,00	R\$ 8.280,00	EMTTER
5	Brita material rocha triturada tamanho brita 2, sem matéria terrosa misturada a mesma, caçamba com no mínimo 6m³.	M³	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00	EMTTER



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



6	Brita material rocha triturada tamanho brita 3, sem matéria terrosa misturada a mesma, caçamba com no mínimo 6m³	M³	60	R\$ 124,00	R\$ 7.440,00	EMTTER
7	Pó de brita, granulometria até 4mm, usado na construção civil, podendo ser usado como material de base, calçamento de pisos pré-moldados e paralelos.	M³	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00	EMTTER
VALOR TOTAL					R\$ 85.500,00	

Objeto: Constitui-se objeto desta licitação a seleção de propostas para aquisição eventual de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos e manutenção corretiva nos diversos próprios públicos deste Município, pelo prazo de **doze** meses, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 006/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Dom Macedo Costa, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 015, de 2014, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 2014.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Dom Macedo Costa, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 015, de 2014, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. Em face do art. 12 do Decreto Municipal nº 015, de 2014, a revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Dom Macedo Costa.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Macedo Costa, Comarca de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Dom Macedo costa, 26 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

Egnaldo Piton Moura
Prefeito Municipal

BARRETO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES

Representante legal: Aleksandro Barreto dos Santos
CI: 06.736.227-38669.799.954-49 SSP/BA e CPF: 91. 760.535-04
Instrumento de outorga de poderes: contrato social



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0349/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021/SRP

Aos 26 dias do mês de julho de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, com sede administrativa nesta cidade na Praça Cônego José Lourenço – centro, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito Egnado Piton Moura, Brasileiro, agente comunitário de saúde, portador da Cédula de Identidade nº081.688.05-90 e CPF (MF) nº 945.616.725-91, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a seleção das melhores propostas para eventual aquisição de material de construção para o município de Dom Macedo Costa através da Secretaria Municipal de Obras de Dom Macedo Costa, mediante Sistema de registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa do dia 15/07/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 006/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. **RBSS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede Na Rua Eurico Mata, nº 31, centro, Nazaré das farinhas, representada neste ato por seu representante legal, Srº Humberto Barreto Santos identidade nº01.631502-22 CPF nº123.679.825-20, CNPJ:10.605.238/0001-02 para os seguintes itens:

LOTE II - CAIXA D'ÁGUA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Caixa d'água material polietileno, tipo redondo capacidade 310 características adicionais com tampa cor azul	UND	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00	FORTLEV
2	Caixa d'água material polietileno, tipo redondo capacidade 500, características adicionais com tampa cor azul	UND	15	R\$ 261,95	R\$ 3.929,25	FORTLEV
3	Caixa d'água material polietileno, tipo redondo capacidade 750, características adicionais com tampa cor azul	UND	15	R\$ 395,30	R\$ 5.929,50	FORTLEV
4	Caixa d'água material polietileno, tipo redondo capacidade 1000, características adicionais com tampa cor azul	UND	20	R\$ 339,05	R\$ 6.781,00	FORTLEV
5	Caixa d'água material polietileno, tipo redondo capacidade 1500, características adicionais com tampa cor azul	UND	5	R\$ 636,05	R\$ 3.180,25	FORTLEV
6	Caixa d'água material polietileno, tipo redondo capacidade 2000, características adicionais com tampa cor azul	UND	5	R\$ 1.069,00	R\$ 5.345,00	FORTLEV
7	Caixa d'água material polietileno, tipo redondo capacidade 3000, características adicionais com tampa cor azul	UND	5	R\$ 2.019,00	R\$ 10.095,00	FORTLEV
8	Caixa d'água material polietileno, tipo redondo capacidade 5000, características adicionais com tampa cor azul	UND	3	R\$ 2.530,00	R\$ 7.590,00	FORTLEV
VALOR TOTAL					R\$ 48.100,00	
LOTE V - PISO/ARGAMASSA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Argamassa composição areia, cimento, cal e aditivos especiais, cor natural características adicionais colante de uso interno tipo AC I normas técnicas NBR 14081.	SACO 20KG	100	R\$ 12,11	R\$ 1.211,00	MAXCOLA



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



2	Argamassa composição cimento , agregados minerais e aditivos, aplicação assentamento de cerâmica em paredes e piso características adicionais colante de uso externo apresentação pó tipo AC II normas técnicas NBR 14081.	SACO 20KG	50	R\$ 20,94	R\$ 1.047,00	MAXCOLA
3	Argamassa composição cimento agregados minerais e aditivos , aplicação assentamento de cerâmica em paredes e piso características adicionais colante de uso externo apresentação pó tipo AC III normas técnicas NBR 14081.	SACO 20KG	50	R\$ 30,72	R\$ 1.536,00	MAXCOLA
4	Argamassa composição cimento estrutural agregados e minerais pigmentos cor branca aplicação rejunte de placas cerâmicas em pisos e paredes características adicionais antifungicida impermeável flexível fabricada conforme normas da ABNT embalagem saco plástico.	PACOTE 5 KG	50	R\$ 32,93	R\$ 1.646,50	MAXCOLA
5	Argamassa composição cimento estrutural agregados minerais, pigmentos cor cinza platina aplicação rejunte de placas cerâmicas em pisos e paredes características adicionais antifungicida impermeável flexível fabricada conforme normas da ABNT embalagem saco plástico.	PACOTE 5KG	50	R\$ 28,55	R\$ 1.427,50	MAXCOLA
6	Placa cerâmica esmaltada lisa, brilhante, na cor branca, de coloração uniforme, arestas ortogonais, retas e bem definidas, esmalte resistente, grupo biii (nbr 13818), 40x40cm, resistente ao gretamento, classe de limpabilidade mínima de 3, tolerância dimensionais dentro do mesmo lote de 2mm, expansão por umidade máximo de 0,6mm/m, ausência de chumbo e cádmio solúveis, resistência ao ataque químico mínimo classe gb, não devem apresentar rachaduras, base descoberta por falta de vidro, depressões, crateras, bolhas, furos pintas, manchas, cantos despontados, lados lascados, incrustações de corpos estranhos, riscados ou ranhurados, bem como diferenças de tonalidade, atender aos requisitos mínimos de qualidade prescritos nas normas da abnt;	M²	400	R\$ 24,83	R\$ 9.932,00	FORMIGRES
VALOR TOTAL					R\$ 16.800,00	
LOTE VI – ESQUADRILHA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Dobradiça porta, material latão, tratamento superficial cromado, altura 2.1/2, largura 3, quantidade parafusos 6 para portas até 40 kg, pino removível, tipo pino com bolas.	CARTEL A C/3 UND	30	R\$ 15,05	R\$ 451,50	LÍDER
2	Dobradiça, material latão cromado, tamanho 3 1/2, tipo pino solto, tipo tambor curto, aplicação porta. largura 3, comprimento 3 1/2, tipo reforçada.	CARTEL A C/3 UND	30	R\$ 15,05	R\$ 451,50	LÍDER
3	Fechadura material caixa aço material tampa aço material lingueta zamac, material trinco zamac, material testa aço, material cubo maçaneta zamac, acabamento superficial cromado, material conrtesta aço normas técnicas abnt. para porta externa, maçaneta tipo alavanca.	UND	30	R\$ 50,19	R\$ 1.505,70	SOPRANO
4	Fechadura material caixa aço material tampa aço material lingueta zamac, material trinco zamac, material testa aço, material cubo maçaneta zamac, acabamento superficial	UND	30	R\$ 45,79	R\$ 1.373,70	SOPRANO



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



	cromado, material conratesta aço normas técnicas abnt. para porta interna, maçaneta tipo alavanca.					
5	Fechadura, material caixa aço , tipo sobrepor.	UND	15	R\$ 33,34	R\$ 500,10	LÍDER
6	Fechadura, material caixa aço,material tampa aço, material lingueta zamac, material trinco zamac, material testa aço, material cubo maçaneta zamac,acabamento superficial cromado, material conratesta aço, normas técnicas abnt. uso porta banheiro, maçaneta tipo alavanca.	UND	30	R\$ 43,21	R\$ 1.296,30	SOPRANO
7	Ferrolho material latão fundido tamanho pequeno uso portajanela, característica adicional furo lateral para uso de cadeado tipo reforçado, comprimento 6 a 7cm	UND	30	R\$ 6,74	R\$ 202,20	LÍDER
8	Ferrolho material latão fundido, tamanho médio uso portajanela, característica adicional furo lateral para uso de cadeado tipo reforçado, comprimento 9cm.	UND	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00	LÍDER
VALOR TOTAL					R\$ 6.000,00	

LOTE VII - FORRO PVC

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Forro teto material pvc comprimento 6.000 largura 200 espessura 10, tipo lambril cor branca, tipo liso	M²	800	R\$ 32,60	R\$ 26.080,00	MAXPLAST
2	Perfil forro, material pvc, comprimento 6.000, tipo emenda formato "h", cor branca, uso forro teto	PEÇA 6M	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00	MAXPLAST
3	Perfil forro, material pvc, comprimento 6.000, tipo acabamento lateral, modelo colonial, cor branca, uso forro teto	PEÇA 6M	100	R\$ 32,30	R\$ 3.230,00	MAXPLAST
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00	

LOTE VIII - ACABAMENTOS HIDRAULICOS

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Registro de chuveiro, material pvc soldável, característica de acabamento cromado, tamanho registro 20 mm	UND	10	R\$ 12,80	R\$ 128,00	VIQUA
2	Registro de chuveiro, material pvc soldável, característica de acabamento cromado, tamanho registro 25 mm	UND	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00	VIQUA
3	Registro esfera vs compacto, material pvc, tipo manual, bitola 20 mm, aplicação instalação hidráulica, tipo fixação soldável	UND	10	R\$ 8,18	R\$ 81,80	VIQUA
4	Registro esfera vs compacto, material pvc, tipo manual, bitola 25 mm, aplicação instalação hidráulica, tipo fixação soldável	UND	10	R\$ 9,20	R\$ 92,00	VIQUA
5	Registro esfera vs compacto, material pvc, tipo manual, bitola 32, aplicação instalação hidráulica, tipo fixação soldável	UND	10	R\$ 15,79	R\$ 157,90	KRONA
6	Registro esfera vs compacto, material pvc, tipo manual, bitola 40, aplicação instalação hidráulica, tipo fixação soldável	UND	10	R\$ 22,29	R\$ 222,90	VIQUA
7	Registro esfera vs compacto, material pvc, tipo manual, bitola 50, aplicação instalação hidráulica, tipo fixação soldável	UND	10	R\$ 24,19	R\$ 241,90	KRONA
8	Registro esfera vs compacto, material pvc, tipo manual, bitola 60, aplicação instalação hidráulica, tipo fixação soldável	UND	10	R\$ 44,88	R\$ 448,80	LEKATE



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



9	Torneira, material corpo plastico abs, diâmetro rosca 1/2, cor branca, características adicionais com bucha de redução 3/4 x 1/2, sistema de fechamento 1/4 de volta, fixação em posição horizontal, com bico roscáveisoldável/roscávelemovív el, aplicação jardim, pia, lavatório	UND.	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00	HERC
10	Válvula de pé de crivo, material pvc soldável, tipo fundo de poço, diâmetro nominal 25 mm	UND	5	R\$ 41,70	R\$ 208,50	TIGRE
11	Válvula de pé de crivo, material pvc soldável, tipo fundo de poço, diâmetro nominal 32 mm	UND	5	R\$ 43,64	R\$ 218,20	TIGRE
VALOR TOTAL					R\$ 2.200,00	

LOTE X – LAVATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Pia tipo cozinha material aço inoxidável AISI 304, largura 550, comprimento 1400, largura cuba 340 altura cuba 210 características adicionais base com escorregador peça inteira sem solda não concretada espessura mínima chapa 0,7 mm 1 válvula 3.1/2"	UND	8	R\$ 199,50	R\$ 1.596,00	BRANOX
2	Pia tipo de cozinha material aço inoxidável AISI 304 largura 550 comprimento 1600 largura cuba 560 altura cuba 210 características adicionais base com escorregador peça inteira sem solda não concretada espessura mínima chapa 0,7mm 1 válvula 3.1/2"	UND	8	R\$ 261,00	R\$ 2.088,00	BRANOX
3	Tanque tipo material fibra sintética acabamento liso comprimento 110 largura 55, características adicionais 2 cubas tipos cubras 1 redonda, 1 semi redonda com esfregador deslizante, cor branca profundidade cuba 27, uso lavar roupas, sem rachaduras, sem fissuras, sem ranhuras, superfície de apoio totalmente plana, sendo desnecessário o desbaste para apoio nas laterais.	UND	10	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00	FIBRATEx
4	Lavatório louça branca com coluna, *44 x 35,5* cm, padrão popular.	UND	5	R\$ 132,20	R\$ 661,00	LOGASA
5	Lavatorio louca branca suspenso *40 x 30* cm	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00	DECA
VALOR TOTAL					R\$ 5.925,00	

LOTE XI – FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	cabo enxada formato cilíndrico polido, madeira tipo eucalipto comprimento cerca de 1300 largura 43, peso entre 1040 e 1060 gramas, tipo cunha sem rasgo para cunha.	UND.	60	R\$ 12,40	R\$ 744,00	MONFORT
2	cabo pá formato cilíndrico polido, madeira tipo eucalipto comprimento 1200 largura 34 peso entre 700 e 750 gramas	UND.	30	R\$ 11,90	R\$ 357,00	MONFORT
3	Enxada tipo bahia pesada material aço carbono temperado acabamento pintura eletrostática a pó diâmetro do olho 38, tamanho da lâmina 2,5 comprimento cerca de 231, largura cerca de 210, peso entre 1050 e 1070 gramas tipo cabo sem cabo.ABNT NBR 6413	UND.	40	R\$ 35,50	R\$ 1.420,00	TRAMONTINA
4	Enxadeta material aço carbono temperado acabamento pintura eletrostática a pó diâmetro do olho 38 tamanho lamina 2,5 comprimento cerca de 280 largura cerca de 100	UND.	40	R\$ 25,60	R\$ 1.024,00	TRAMONTINA



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



	altura cerca de 48 peso cerca de 800 gramas tipo sem cabo. ABNT NBR 6413					
5	Espátula material lamina metal material cabo plástico tamanho 10 aplicação massa e raspagem	UND.	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00	MONFORT
6	Espátula material lamina metal material cabo plástico tamanho 6 aplicação massa e raspagem.	UND.	30	R\$ 9,60	R\$ 288,00	MONFORT
7	Pá material cabo madeira aplicação construção civil material aço formato de bico tamanho 10 comprimento cabo 1,30, não forjadas manualmente após processo de fabricação.	UND.	30	R\$ 28,60	R\$ 858,00	TRAMONTINA
8	Pá material cabo madeira aplicação construção civil material aço formato quadrada tamanho 290x250 comprimento 1,30, não forjadas manualmente após processo de fabricação.	UND.	30	R\$ 33,40	R\$ 1.002,00	TRAMONTINA
9	Ancinho curvo leve, 14 dentes, cabo 150cm, não forjadas manualmente após processo de fabricação.	UND.	40	R\$ 15,16	R\$ 606,40	TRAMONTINA
10	Pazinha larga cabo de madeira 26cm	UND.	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00	TRAMONTINA
11	Picareta pá larga e machado com cabo de madeira 90cm	UND.	20	R\$ 57,25	R\$ 1.145,00	TRAMONTINA
12	Cavadeira Manual, Enxada Articulada em material aço, cabo de madeira. Comprimento x Largura: 129 cm x 11 cm	UND.	10	R\$ 60,64	R\$ 606,40	TRAMONTINA
13	Facão para mato com Cabo de madeira , cabo ergonômico em madeira de alta resistência, lamina fabricadas em aço alto carbono, 18 polegadas.	UND.	10	R\$ 29,62	R\$ 296,20	TRAMONTINA
VALOR TOTAL					R\$ 9.025,00	

LOTE XV - TIJOLO/BLOCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Tijolo material cerâmica tipo furado, comprimento 20, largura 15, espessura 9, quantidade de furos 6, cor vermelha, dimensão aceitável para mais até 4cm no comprimento.	MILHEIRO	60	R\$ 839,00	R\$ 50.340,00	C. SERGIPE
2	Tijolo material cerâmica tipo furado, comprimento 24, largura 19, espessura 9, quantidade de furos 6, cor vermelha, dimensão aceitável para mais ou menos de até 1cm no comprimento e na largura.	MILHEIRO	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00	C. SERGIPE
3	Tijolo, material barro cozido, tipo maciço, comprimento 20, largura 9, espessura 5, peso f.250, cor branca aplicação estrutural características adicionais com sulcos transversais, sem rachaduras, sem fissuras, sem quebras nos cantos ou em toda a extensão.	MILHEIRO	100	R\$ 587,00	R\$ 58.700,00	C. SERGIPE
4	Cobogo, material cerâmica tamanho 18x18x7, formato flor.	UND.	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00	C. SAFIRA
5	Canaleta de concreto 14 x 19 x 19 cm (classe c - nbr 6136)	UND	3000	R\$ 2,91	R\$ 8.730,00	MANPAR
6	Bloco de concreto estrutural 19 x 19 x 39 cm, fbk 4,5 mpa (nbr 6136)	UND	3000	R\$ 2,61	R\$ 7.830,00	MANPAR
7	Tijolo, material poliestireno expandido/eps (isopor), placa e = 700 mm, 1000 x 330 mm, uso em laje construção civil	UND	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	MANPAR
8	Laje pre-moldada convencional (vigotas treliçadas) para piso, unidirecional, vão ate 6,00 m	UND	800	R\$ 48,00	R\$ 38.400,00	MANPAR
VALOR TOTAL					R\$ 211.000,00	



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



LOTE XXII – EPI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA
1	Botina com elástico com bico de aço, numerações diversas, material de acordo com normas ABNT.	PARES	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00	CARTON
2	Capa de proteção contra chuva material em pvc, tamanho P,M,G, material de acordo com as normas ABNT.	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	PLASTCOR
3	Luvas de proteção material em pvc, forrada cano longo (30 a 45cm), material de acordo com as normas ABNT.	PARES	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00	VONDER
VALOR TOTAL					R\$ 5.200,00	

Objeto: Constitui-se objeto desta licitação a seleção de propostas para aquisição eventual de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos e manutenção corretiva nos diversos próprios públicos deste Município, pelo prazo de **doze** meses, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 006/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Dom Macedo Costa, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 015, de 2014, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 2014.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Dom Macedo Costa, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 015, de 2014, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. Em face do art. 12 do Decreto Municipal nº 015, de 2014, a revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Dom Macedo Costa.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Macedo Costa, Comarca de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Dom Macedo costa, 26 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

Egnaldo Piton Moura
Prefeito Municipal

RBSS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Representante legal: HUMBERTO BARRETO SANTOS
RG nº01.631502-22 CPF nº123.679.825-20



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



Instrumento de outorga de poderes: procuração